

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.343 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 8.723, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 8.723, de 6 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Regulamento Geral da Guarda Municipal de Poços de Caldas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 42.....

§ 1º Os grupamentos especializados poderão utilizar-se de insígnias, divisas, placas de identificação, placas de nomenclaturas e brasões, atinentes a suas atividades especializadas, inclusive de cores diferentes, após a devida aprovação da Direção da Corporação. (AC)

§ 2º Os grupamentos especializados também poderão utilizar-se de veículos com cores distintas, após a devida aprovação da Direção da Corporação. (AC)

.....

CAPÍTULO V

DO CANIL

Art. 49. revogado.

Art. 49-A. O Canil da Guarda Civil Municipal, subordinado diretamente ao seu Diretor, tem por finalidade principal a complementação da proteção dos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outras unidades da Guarda Civil Municipal. (AC)

§ 1º A Guarda Civil Municipal poderá apoiar outras corporações e instituições por intermédio do Canil. (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.343 - fl. 2 /

§ 2º A Guarda Civil Municipal, se necessário, poderá utilizar-se do Canil em missões fora da cidade de Poços de Caldas ou mesmo participar de eventos e/ou concursos sobre o tema, necessitando de autorização expressa do Diretor da Guarda Civil Municipal. (AC)

§ 3º Em se tratando de missões solicitadas por outras instituições, o custeio de todas as despesas correrá pela instituição solicitante. (AC)

Art. 49-B. Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações: (AC)

- I - patrulhamento nos próprios municipais; (AC)
- II - operações de busca, resgate e salvamento; (AC)
- III - demonstração de cunho educacional e recreativo; (AC)
- IV - provas oficiais de trabalho e estrutura; (AC)
- V - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar; (AC)
- VI - operações de combate e repressão ao uso e tráfico de drogas e armas; (AC)
- VII - operações e fiscalizações de trânsito; (AC)
- VIII - incursões e fiscalizações nos parques e praças do Município; (AC)
- IX - apoio a outras instituições. (AC)

Parágrafo único. Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que sejam relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal. (AC)

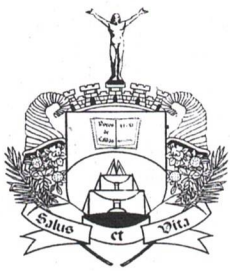
Art. 49-C. As atividades do Canil e o efetivo serão supervisionados e avaliados pela Direção da Corporação. (AC)

Parágrafo único. O Diretor da Guarda Civil Municipal designará um componente responsável pela operação do Canil e se certificará da nomeação de um veterinário responsável a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. (AC)

Art. 49-D. O Canil será composto por até 8 (oito) cães em atividade operacional. (AC)

Parágrafo único. Além dos cães em atividade operacional, poderão ser admitidos até 4 (quatro) cães em treinamento/adestramento. (AC)

Art. 49-E. A Secretaria Municipal de Saúde designará um veterinário responsável, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação atualizada. (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.343 - fl. 3 /

Art. 49-F. Os Guardas Civis Municipais designados para trabalhar com o Canil deverão possuir curso de Cinofilia. (AC)

Art. 49-G. Os cães, patrimônios da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, deverão possuir fichas individuais contendo dados específicos e alterações quanto à saúde. (AC)

Art. 49-H. A aquisição do efetivo de cães dar-se-á: (AC)

- I - preferencialmente por compras; (AC)
- II - por criação; (AC)
- III - por doação de terceiros à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. (AC)

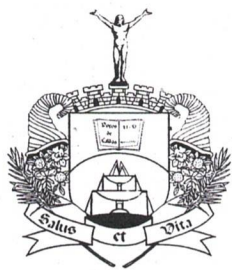
Parágrafo único. No caso de compra, os cães deverão possuir certificados de registro de origem. (AC)

Art. 49-I. Todos os cães do plantel deverão ter, a partir da data de sua entrada no Canil, fichas de controle individualizadas. (AC)

§ 1º Entende-se por ficha de controle individualizada o registro minucioso dos animais do Canil, devendo constar os seguintes dados: (AC)

- I - data da sua aquisição e da sua inclusão na relação de bens (semoventes); (AC)
- II - forma de aquisição; (AC)
- III - o preço da compra ou da avaliação; (AC)
- IV - a idade, no ato da aquisição; (AC)
- V - nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça; (AC)
- VI - assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua aquisição; (AC)
- VII - participação em missões; (AC)
- VIII - Certificado de Registro de Origem, se for o caso. (AC)

§ 2º A ficha de controle individualizada será obrigatoriamente analisada anualmente, no mês de dezembro, e atualizada automaticamente, de acordo com as novas características e peculiaridades do animal que for adquirido. (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.343 - fl. 4 /

Art. 49-J. A criação própria será permitida e considerada quando resultar de nascimento de filhotes oriundos de matrizes pertencentes ao efetivo do Canil. (AC)

Art. 49-K. Os filhotes, provenientes de criação própria, permanecerão em observação e em constante treinamento para a atividade fim, e serão frequentemente inspecionados pelo responsável do Canil, até sua efetiva iniciação no trabalho operacional. (AC)

Art. 49-L. Após ser o cão adquirido, será imediatamente aberto processo para incorporação do animal ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e na Guarda Civil Municipal de Poços de Caldas. (AC)

Art. 49-M. Os cães recebidos em doação deverão apresentar as seguintes condições: (AC)

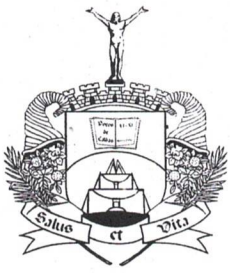
- I - ter idade máxima de 36 (trinta e seis) meses; (AC)
- II - estar apto clínica e profilaticamente; (AC)
- III - ser de raça pura e compatível com a atividade fim do Canil; (AC)
- IV - possuir treinamento adequado e específico. (AC)

Parágrafo único. Em casos excepcionais e mediante anuência do Diretor da Guarda Civil Municipal e pelo veterinário, poderão ser aceitos animais com idade superior a 36 (trinta e seis) meses, desde que estejam devidamente adestrados, ou com a destinação de efetuar cruzamento para criação própria. (AC)

Art. 49-N. Os cães doados por terceiros permanecerão em observação e constante treinamento para a atividade fim até 6 (seis) meses após a data de doação ou até o décimo-quinto mês de vida, no caso do cão doado ser filhote ainda inapto para o adestramento. (AC)

§ 1º Após esse tempo, deverão ser inspecionados pelos responsáveis pelo Canil e pelo Diretor da Guarda Civil Municipal para incorporação aos bens da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e pela Guarda Civil Municipal, ou doação a terceiros, caso sejam declarados absolutamente inaptos para a atividade fim. (AC)

§ 2º Se, a qualquer momento, antes do prazo previsto no § 1º deste artigo, for observado pelos responsáveis do Canil e pelo Diretor da Guarda Civil Municipal, a inaptidão do animal para os serviços, poderá o mesmo ser imediatamente doado a terceiros, após avaliação e parecer positivo do Veterinário responsável. (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.343 - fl. 5 /

§ 3º As doações serão processadas pelos responsáveis do Canil com a devida aquiescência da Direção da Corporação, após anuência do veterinário. (AC)

Art. 49-O. O cão será excluído do efetivo do Canil por uma das seguintes formas: (AC)

- I - por doação; (AC)
- II - por aposentadoria; (AC)
- III - por desaparecimento; (AC)
- IV - por morte. (AC)

Art. 49-P. Os cães, patrimônio da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e da Guarda Civil Municipal, serão aposentados nos seguintes casos: (AC)

- I - compulsoriamente, ao atingirem o limite de idade de 8 (oito) anos; (AC)
- II - por inservibilidade e inaptidão atestadas pelos responsáveis do Canil, pelo Diretor da Guarda Civil Municipal e pelo veterinário responsável. (AC)

Parágrafo único. Se, a qualquer momento, a Direção da Corporação julgar o cão inservível, o mesmo poderá ser doado antes de completar a idade prevista neste artigo, após a devida avaliação do veterinário responsável e do responsável pelo Canil. (AC)

Art. 49-Q. Os cães aposentados poderão ser doados ou leiloados. (AC)

Parágrafo único. No caso de doação, terão preferência (na ordem):

- I - os integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II - servidores públicos municipais;
- III - demais cidadãos. (AC)

Art. 49-R. Os processos de baixa e de incorporação de cães ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas serão solicitados ao titular da unidade orçamentária. (AC)

Art. 49-S. O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, ou por sacrifício, será excluído do efetivo, através de processo de baixa de bem patrimonial, e sepultado em área própria. (AC)

Art. 49-T. Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado num prazo de 30 (trinta) dias. (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.343 - fl. 6 /

Parágrafo único. Constatado o extravio, deverão ser iniciados os procedimentos de baixa e de apuração das responsabilidades. (AC)

Art. 49-U. Os responsáveis pelo Canil e os demais servidores da Guarda Civil Municipal que receberem treinamento específico para trabalharem/auxiliarem no Canil, deverão manter o trabalho por ao menos 3 (três) anos no local. (AC)

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal que receber treinamento específico e desistir de laborar com as atividades do Canil antes do prazo de 3 (três) anos, a contar da data do último certificado do curso específico, deverá ressarcir ao Município todos os valores investidos nos cursos e treinamentos executados, em uma única parcela, salvo casos excepcionais apurados em processo administrativo. (AC)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE AGOSTO DE 2023.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal



RAFAEL TADEU CONDE MARIA

Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 1274, de 18 / 08 /2023.